



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 783/2013 - SPDOC.CC – 1419000/2013

**Unidade/ Secretaria:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**Assunto:** Denúncia on-line – irregularidades em licitação da CPTM – Projeto de vídeo monitoramento CPTM.

**Relatório**

Senhor Presidente,

O presente protocolo foi instaurado em virtude de denúncia anônima dando conta de possíveis irregularidades na contratação da empresa Affair System Telecomunicações LTDA pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. A denúncia é genérica e seu teor afirma que a empresa atua com “prática viciosa” em relação a CPTM.

Especificamente, argumenta-se que os Termos de Referência que antecederam as contratações da Affair System foram elaborados pelos técnicos da empresa (Fls. 04/05). Tendo em vista que a denúncia é anônima e sem remetente, não foi possível contatar o denunciante para que prestasse maiores esclarecimentos.

Para continuidade dos trabalhos correccionais, solicitou-se junto a CPTM, lista com todos os contratos celebrados com a referida empresa nos últimos dez anos (fl. 07). Em resposta, a CPTM informou a existência dos seguintes contratos (fls. 17/24):

Número do Contrato	Objeto	Empresa	Vigência Inicial	Vigência Final	Data da Assinatura	Valor do Contrato
804413206100	Aquisição de sistema de vídeo monitoramento digital - linha "7-rubi",	Affair System Telecomunicações Ltda.	12/07/2013	12/11/2013	12/07/2013	R\$ 591.075,84
804613206100	Equipamento p/ o sistema de vídeo	Affair System Telecomunicações Ltda.	03/07/2013	03/09/2013	03/07/2013	R\$ 319.340,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Solicitou-se, para fins de análise, cópia digitalizada dos dois procedimentos administrativos que ensejaram a celebração de contratos com a empresa (fls. 33/40).

Este exame ficou a cargo da servidora deste Departamento [REDACTED] (fls. 26/115). Como resultado, não foi detectado qualquer indício de irregularidade na documentação examinada (fls. 74/92).

Por fim, tomou-se a precaução de consultar o site do Tribunal de Contas do Estado em busca de análise dos mesmos contratos pelo Tribunal, sendo que não existe registros de que os mesmos tenham sido analisados.

### **Conclusão**

Considerando que a análise correcional dos processos licitatórios, referentes às contratações da empresa Affair System pela CPTM, não identificaram irregularidades ou indícios de desvios na conduta funcional por parte de servidores, opina-se que a denúncia não prospera, faltando-nos indícios aparentes de materialidade e autoria para os fatos denunciados.

Neste sentido, seguindo os ditames do art. 6º, III do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011, sugerimos o arquivamento dos autos em definitivo, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo.

À consideração superior

CGA, 15 de dezembro de 2016.

[REDACTED]  
**Roberto Baptista Junior**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA** nº 783/2013 - SPDOC.CC – 1419000/2013

**Unidade/ Secretaria:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**Assunto:** Denúncia on-line – irregularidades em licitação da CPTM – Projeto de vídeo monitoramento CPTM.

1. Ciente da manifestação correcional retro;
2. Acolho a proposta de arquivo definitivo. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para fins de registro e controle, conforme Portaria Administrativa nº 006/2016, artigo 11º, § 4º.

CGA, 15 de dezembro de 2016.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE